

Processo Eletrônico nº 000073/2023

Senhor Diretor-Geral,

Face ao encaminhamento da Requisição de Materiais e Serviços nº 10.381, de 09/11/22, da Assessoria de Comunicação Social - ACS, procedemos a análise da viabilidade da contratação da empresa INFORMA MARKETS LTDA, para *“locação de espaço físico de 300 m² na Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação – Agrishow 2023”*, a realizar-se no período de 01 a 05/05/23, no valor de R\$ 341.700,00 (Trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais).

O processo veio ainda instruído com: **i)** OF/SENAR/SP 149/22, de 09/11/22 (com despacho de aprovação de V.Sa.); **ii)** Minuta de Contrato de Participação e Serviços; **iii)** Tabela de Preços dos espaços da Agrishow 2023; **iiii)** Projeto (mapa) dos espaços da Agrishow 2023; **v)** Declaração da ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, pela exclusividade da INFORMA MARKETS LTDA. na pela organização, comercialização e montagem da Agrishow 2023; **vi)** Proposta comercial; Parecer Técnico da Assessoria de Comunicação Social, de 24/01/23.

Da instrução promovida pela ACS – Assessoria de Comunicação Social, depreende-se que se trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, justificada pela inviabilidade de competição (art. 10, caput, do RLC do Senar), que restou circunstanciadamente justificada quanto a escolha de fornecedor específico, bem como quanto ao preço praticado (Art. 11, do RLC do Senar), restando consignado que *“(…)O local disponibilizado tem área total de 300 mt, sendo 15mts de frente para a avenida D e 20 metros de profundida, confrontando com terreno de expositor; O custo total estimado para a reserva, incluindo serviços de energia, limpeza, credenciais de expositor, internet e estacionamento para expositor é de R\$ 341.700,00 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos reais); A Agrishow é uma das maiores feiras agrícolas no mundo, não apenas em espaço físico, mas em volume negociado a visitantes. Trata-se, portanto de importante momento para reforço da imagem do Senar como ente que capacita o setor em prol do seu crescimento. Desta forma, a avaliação dessa assessoria é de que a participação do Senar é positiva.”*

Acerca do assunto, dispõem os normativos internos do Senar:

RLC do Senar

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

IS nº 08/21 – Compras

7. PROCEDIMENTOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A área demandante encaminhará ao Diretor-Geral pedido de autorização para aquisição/contratação, através do formulário Requisição de Materiais/Serviços – Apêndice I, acompanhado de:

I- termo de referência; (se for o caso)

II- indicação da empresa que pretende contratar;

III- nota técnica que demonstre a situação que fundamenta a inexigibilidade, classificando-a no art. 10 caput ou em uma das demais hipóteses;

IV- documentos necessários para a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, conforme previsto nos incisos I e IV do artigo 12 do RLC e a regularidade junto à justiça do trabalho da empresa que pretende contratar;

V- proposta de preço da empresa que pretende contratar;

VI – justificativa quanto ao preço que poderá ser comprovada por meio de contratos ou de notas fiscais, demonstrando que o preço proposto é compatível com o praticado pelo proponente junto a outros tomadores dos serviços ou aquisições.

Cumpre discorrer, por necessário, acerca da minuta do Contrato de Participação e Eventos e Serviços, encaminhada pela empresa INFORMA MARKETS LTDA. para celebração da avença. Trata-se, pois, de Contrato de Adesão, que por definição legal, é “aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo” (Art. 54, CDC). Suas principais características são: “a) relativização do princípio da autonomia da vontade; b) superioridade técnica de uma das partes; c) ausência de deliberação prévia por uma das partes; d) uniformidade e imutabilidade de suas cláusulas.”¹ **O referido contrato prevê: i) multa indenizatória no caso de desistência na participação no evento por parte do Senar**, proporcional ao período remanescente para o início da montagem do Evento, a qual será calculada sobre o preço, da seguinte forma: (i) se a rescisão ocorrer no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início da montagem do Evento - multa de 50% (cinquenta por cento); e (ii) se a rescisão ocorrer em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início da montagem do Evento - multa de 100% (cem por cento) – (Item 3.3, (i) e (ii)); **ii) multa não compensatória** equivalente a 10% (dez por cento) do

¹ MELO, MARCO AURÉLIO BEZERRA DE (in Novo Código Civil Anotado, III, Contratos, Tomo I, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro - RJ, 2003)



preço, por infração contratual não sanadas, e pelo abandono da área pelo Senar, sem prejuízo da responsabilidade da parte infratora pelo ressarcimento de perdas e danos experimentados pela parte inocente, as quais serão sempre limitadas ao Preço – (Item 3.2); **iii) obrigação acessória de contratação de seguro pelo Senar, com relação às atividades desenvolvidas sob este Contrato, incluindo, sem limitação, a participação do Cliente no Evento**” (Item 6).

Isto posto, diante da regularidade da instrução promovida, ressalvadas as questões discricionárias e técnicas, restando verificado o atendimento dos normativos internos do Senar, não vislumbramos óbice à contratação pretendida, razão pela qual restituímos a presente solicitação devidamente analisada, para que compactuando V. Sa com os termos da presente manifestação, promova a conclusão da celebração do ajuste proposto mediante assinatura, para que surte seus efeitos legais.

Maxilene Nascimento
Assessora Jurídica

Eliziane Carvalho
Chefe da AJU

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 366A7037705A7442596E343D / Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Maxcilene Nascimento Da Silva
Data da Assinatura: 27/01/2023 15:14:11



Assinado eletronicamente por: Eliziane de Souza Carvalho
Data da Assinatura: 27/01/2023 15:31:45